

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

CONTRATO Nº 91/2023

CONCORRENCIA PÚBLICA 03/2023

PROCESSO Nº 0307-0058/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PETINENTES A
RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO
MUNICÍPIO DE PILAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE
PILAR/AL, E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A
EMPRESA F. P. CONSTRUTORA LTDA**

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61, doravante denominado CONTRATANTE:

2- CONTRATADA: **F. P. CONSTRUTORA LTDA**, sediada à Via Secundária 2, s/n, Quadra 05, Lote 07, Loteamento Distrito Industrial – Tabuleiro dos Martins – Maceió-AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.160.680/0001-98, neste ato representada por sua sócia gerente a Sra. Lucilene Freire Peixoto, CPF nº 382.187.394-91, doravante designada CONTRATADA.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 03/2023**, tipo menor preço global executado no regime de empreitada por preços unitários. Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo nº 0307-0058/2023 com todas as instruções e documentos, e o Edital com seus anexos, especialmente o PROJETO BÁSICO, complementando e compondo o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, independente de transcrição, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, sempre prevalecendo a interpretação que melhor atender ao interesse público.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, nas condições estabelecidas no EDITAL E DEMAIS ANEXOS que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual, especialmente o PROJETO BÁSICO e demais documentos constantes do processo administrativo.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência deste contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada desde que devidamente justificado por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para execução da obra objeto deste contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A eventual reprovação da(s) obra(s), em qualquer fase de execução, não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O prazo para conclusão da(s) obra(s) poderá ser alterado nas hipóteses previstas no contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Ficará o contratado obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 12.575.892,56** (doze milhões quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No preço dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, inclusive indenizatórias, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro, exigências quanto às normas de medicina e segurança do trabalho materiais, equipamentos, uniformes, transporte, alimentação, hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor consignado neste Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de referência do orçamento, conforme determinações do Projeto Básico e do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato deverão se proceder pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
------------------------------	--

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	15.451.0008.1002
PROJETO/ATIVIDADE:	1002 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA OU EM PARALELEPÍPEDO
ELEMENTO DE DESPESA:	4.4.9.0.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura na Sede da Administração do Município de PILAR/AL.
- 5.2.** As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base nos valores apurados em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme cronograma, e nos preços unitários constantes do contato.
- 5.3.** As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição e memória de cálculo de quantitativos que conterão o visto da fiscalização.
- 5.4.** Ao requerer o pagamento da primeira medição a CONTRATADA deverá anexar a comprovação de registro do Contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução n.º 257 de 19.09.78 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.
- 5.5.** A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, o Cadastro Específico do INSS – CEI (caso tenha sido retirado) e o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, válidos na época. Será, ainda, exigida cópia autenticada das guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social – GFIP, com respectiva relação dos empregados.
- 5.6.** A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) e do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento, sendo, no entanto, imediatamente comunicada quanto à apresentação de tal documento em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis. A não-apresentação do CEI será motivo para a glosa do pagamento.
- 5.7.** Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 5.8.** Concomitantemente à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS, no caso de CND e do CEI a Caixa Econômica Federal, no caso do CRF.
- 5.9.** A nota fiscal deverá ser fornecida com o mesmo CNPJ da empresa contratada.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

5.10. Os serviços e obras objeto da licitação deverão estar dentro das especificações admitidas e deverá ser entregue no prazo máximo estipulado no item 3.7 deste instrumento, de forma parcial ou total, a critério da Administração. Ainda que recebido em caráter definitivo, **subsistirá a responsabilidade legal do adjudicatário pela qualidade do objeto fornecido.**

5.11. O embargo do recebimento definitivo do objeto por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.

5.12. Findo este prazo serão aplicadas às sanções previstas neste ato convocatório e na legislação pertinente.

5.13. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto neste Contrato, para pagamento.

5.14. Nas situações onde a CONTRATADA não comprovar a isenção das tributações elencadas nas alíneas *a* a *d* abaixo relacionadas, a CONTRATANTE poderá efetivar a retenção na fonte nos pagamentos efetuados, para produtos e serviços, sobre os seguintes impostos e contribuições: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ; Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL; Contribuição Para Financiamento da Seguridade Social – COFINS; Programa de Integração Social – PIS/PASEP.

5.15. A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota legalmente prevista.

5.16. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

5.17. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

5.18. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei n.º 9.069/95, a contar da assinatura do contrato. Após este período, os mesmos serão reajustados na periodicidade e com base na variação do INCC – Índice Nacional da Construção Civil, coluna 35 da FGV, através da seguinte fórmula:

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

$$R = V \times \frac{I.1 - I.0}{I.0}$$

I.0

Onde:

R – Reajustamento Procurado;

V – Valor contratual das obras e serviços a serem reajustados;

I.1 – Índice relativo ao da data de aniversário da proposta;

I.0 – Índice correspondente à data da apresentação da proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme a estabelecida na Seção II do capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/93.

7.2. Caso a empresa vencedora se recuse a entregar o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) ADVERTENCIA, por escrito;
- b) MULTA DE 10% (DEZ PORCENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO;
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.3. O licitante que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo previsto na lei sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.**

7.4. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste Edital;

7.5. Caso o licitante vencedor não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Administração a sua aceitação;

7.6. Vencido(s) o(s) prazo(s), a Administração oficiará o licitante vencedor comunicando-o da data limite.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

7.7. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 14.4.

7.8. Pela inexecução total da obrigação, a Administração rescindirá o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

7.9. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicada o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

7.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Administração pela licitante vencedora serão deduzidas dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Município de PILAR (AL) ou cobradas judicialmente.

7.11. Se a licitante vencedora inadimplente não tiver valores a receber do Município de PILAR, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.12. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que a Administração aplique ao licitante vencedor as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

7.13. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto reger-se-á pelo Capítulo III - Seção IV - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

8.2. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente instrumento processar-se-á de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, em seus artigos 77 a 80.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

10.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

10.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato.

10.4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

10.5. A garantia deverá ter prazo de vigência vinculada a vigência do contrato, devendo ser renovada em caso de celebração de aditivo, complementada em caso de aumento de valor do contrato na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. As obras e serviços para o objeto deste certame serão recebidos por uma comissão de técnicos da Secretaria Municipal competente, devidamente designados.

11.2. O recebimento dar-se-á mediante termos de recebimento, provisório e definitivo, na forma prevista no contrato.

11.3. As obras e serviços somente serão recebidos, após atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais documentos que o integram.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Conforme Projeto Básico, parte integrante deste ajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRITÉRIOS TÉCNICOS DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA

13.1. Caberá à contratada a responsabilidade de executar as obras de acordo com as exigências contidas no edital e seus anexos, bem como nos seus documentos integrantes, independente de sua transcrição, destacando-se entre outros: projetos técnicos, especificações, planilhas, notas de serviços, normas técnicas e demais procedimentos, devendo ainda atentar para os seguintes aspectos, de acordo com Projeto Básico em anexo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA: Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO E FISCAL DA OBRA

15.1. O Gestor do Contrato será informado futuramente na expedição da OS, cujas atribuições estão a seguir relacionadas, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, é designado para a fiscalização:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Expedir Ordem de Serviços, em conjunto com o fiscal da Obra e Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com o visto da autoridade competente, em conformidade com o especificado na Proposta de Preços da licitante vencedora e demais peças correlacionadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

PARÁGRAFO TERCEIRO – É de responsabilidade do Fiscal da obra, atestar as Notas Fiscais e lavrar Parecer de Aceitação e Aprovação dos serviços executados, comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual, fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PILAR/AL, 21 de novembro de 2023.

RENATO
REZENDE ROCHA
FILHO:037492714
61

Assinado de forma
digital por RENATO
REZENDE ROCHA
FILHO:03749271461

MUNICÍPIO DE PILAR/AL

Renato Rezende Rocha Filho – Prefeito

CONTRATANTE

LUCILENE FREIRE
PEIXOTO:38218739491

Assinado de forma digital por
LUCILENE FREIRE
PEIXOTO:38218739491

F. P CONSTRUTORA LTDA

Lucilene Freire Peixoto

CONTRATADA

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:7675EE98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 146/2023**

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 146/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº 12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo 1030-0035/2023.

Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO A E B, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.

O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias corridos, a partir desta publicação. Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar, 22 de novembro de 2023.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:A45FAE9A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2023
PROCESSO: 0606-0027/2023 - PE - 32/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

FORNECEDORA REGISTRADA: GERUSA ROCHA CORREIA COMÉRCIO - ME, CNPJ Nº 45.701.850/0001-55, Vencedora dos itens: 03, 04 (cota), 06 e 07(cota), no valor total de R\$ **182.075,30** (cento e oitenta e dois mil, setenta e cinco reais e trinta centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de sua assinatura.

ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Gerusa Rocha Correia. **FORNECEDORA REGISTRADA.**

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:0B6E1A28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO Nº: 0905-0021/2023

INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SACOS DE LIXO.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame licitatório, referente a REGISTRO DE PREÇOS para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SACOS DE

LIXO, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e as demais Secretarias, Pregão ELETRÔNICO nº 46/2023, processo administrativo de nº 0905-0021/2023, as empresas vencedoras: **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP** (12183082000136) com os lotes: 1, 6 e 7 no valor total de R\$144.321,70 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos e vinte e um reais e setenta centavos). **BL DISTRIBUIDORA LTDA**(51420204000112) com os lotes: 2, 3, 4 e 5 no valor total de R\$111.634,02 (cento e onze mil e seiscentos e trinta e quatro reais e dois centavos).

Considerando sua plena regularidade e considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município na fase Interna, e documento do pregão acostados aos autos.

Pilar/AL, 21 de novembro de 2023.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:C5BF1M06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2023 CONCORRENCIA
PÚBLICA Nº 03/2023 PROCESSO Nº 0307-0058/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: FP CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob o nº **41.160.680/0001-98**, sediada à Via Secundária 2, Quadra 05, Lote 07, Loteamento Distrito Industrial – Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, representada por sua sócia gerente a Sra. Lucilene Freire Peixoto, CPF sob nº 382.187.394-91.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE PILAR/AL.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Funcional programática: 15.451.0008.1012

Projeto/Atividade: 1002 – Pavimentação Asfáltica ou em Paralelepípedo

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00.00- Obras e Instalações

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 12.575.892,56 (doze milhões quinhentos e setenta e cinco mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:42476FCC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 228, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 021, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária (s) em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 1117-0030-2023

Nome do beneficiário: Rodrigo Constante de Souza Ferraz Lima

Cargo: Procurador do Município

Quantidade total de diárias: 3 (três) diárias

Valor total das diárias: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)